27 JUL 2004
Oficial de Registro Civil
e Anexo - Sarapuí (SP)
MARIA CECILIA CARDOSO MARTINS
Tabelã Interina

Lei nº 1012, de 21 de julho de 2004

Altera a Lei Municipal nº 835, de 8 de junho de 1999, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério de Sarapuí.

Eu, **JOSÉ LUIZ HOLTZ**, Prefeito Municipal de Sarapuí, usando as atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 29, da Lei Municipal nº 835, de 8 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 As ausências ao trabalho ou faltas dos integrantes do Quadro do Magistério serão tipificadas como justificadas ou injustificadas.

§ 1º As faltas justificadas somente serão assim consideradas se o servidor o requerer, por escrito, ou justificar através de atestado fornecido pela Diretoria Municipal de Saúde, SUS, hospitais, fundação ou autarquias públicas, ou ainda por médicos com especialidades inexistentes na Unidade Mista de Saúde do Município, no primeiro dia útil subseqüente ao da falta.

§ 2º Faltas injustificadas serão consideradas aquelas em que o servidor deixar de apresentar o atestado até o segundo dia útil ao da falta.

§ 3º Não será permitida a falta parcial da jornada de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério.

§ 4º Serão consideradas para contagem de pontos as faltas justificadas em razão do afastamento do próprio servidor.

§ 5º O servidor somente poderá requerer a justificação de 24 (vinte e quatro) faltas por ano, não ultrapassando a 2 (duas) por mês."

Art. 2º O Anexo I, da Lei Municipal nº 835, de 8 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

27 JUL 2004
Oficial de Registro Civil e Anexos Sarapuí (SP)
MARA CECILIA CARDOSO MARTINS

ANEXO I

EMPREGOS DE DOCENTES E ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO, DE NATUREZA PERMANENTE, A SEREM REGIDOS PELA CLT

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA INICIAL	REFERÊNCIA FINAL	TABELA
45	Professor de Educação Infantil	1	7	I e II
30	Professor de Ensino Fundamental	1	7	I-A e II-A
05	Coordenador Pedagógico	1	7	III
05	Diretor de Educação Infantil	1	7	IV
05	Diretor de Ensino Fundamental	1	7	V
01	Diretor de Supervisão Escolar	1	7	VI

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Luiz Holtz
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria do Gabinete do Prefeito, no dia vinte e seis de abril de dois mil e quatro.

Laércio Holtz Rachid
Assessor Técnico de Governo